



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Da Deputada Arlete Sampaio)

**CRIA O RELATÓRIO TEMÁTICO
"ORÇAMENTO MULHERES" COMO
INSTRUMENTO DE CONTROLE
SOCIAL E FISCALIZAÇÃO DO
ORÇAMENTO PÚBLICO.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica criado o relatório temático "Orçamento Mulheres" como instrumento de controle social e fiscalização da destinação e execução do orçamento público do tema.

Art. 2º O relatório "Orçamento Mulheres" deve ser elaborado anualmente pelo órgão central de planejamento do Poder Executivo e encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal, com o objetivo de tornar transparente a execução orçamentária anual das despesas públicas dirigidas às mulheres.

Art. 3º Para elaboração do Relatório serão detalhadas, para cada unidade orçamentária constante dos orçamentos fiscal, seguridade social e investimento das estatais independentes, as despesas exclusivas e não exclusivas cujas beneficiárias sejam as mulheres.

§1º Entende-se como despesa exclusiva o grupo de despesas públicas diretamente relacionadas à promoção das políticas públicas voltadas às mulheres.

§2º Entende-se como despesa não exclusiva o grupo de despesas públicas dirigidas indiretamente à promoção das políticas públicas voltadas às mulheres e à igualdade entre homens e mulheres.

§3º As despesas não exclusivas serão calculadas aplicando-se forma de rateio indireto prevista em regulamento próprio.

§4º A estrutura do Relatório deve conter, no mínimo, as seguintes informações, por unidade orçamentária.

I – Valores absolutos e relativos de execução orçamentária, detalhadas por programa de trabalho;

II – Valores de execução física por programa de trabalho;

III – Notas explicativas e memórias de cálculo acerca da forma de rateio das despesas não exclusivas, quando for o caso;

IV – Agente público ou político responsável pelas informações.

§5º Sujeitar-se-ão a responder por crimes funcionais, tipificados em legislação própria, ou por crime de responsabilidade, o agente público ou político que vier a utilizar-se de informações flagrantemente indevidas para elaboração do Relatório.

Art. 4º O Relatório de que trata esta Lei pode ser dividido em Sub-relatórios Temáticos, abordando, no mínimo, as seguintes temáticas:

I – Orçamento "Enfrentamento de Todas as Formas de Violência contra as Mulheres";

II – Orçamento "Igualdade no Mundo do Trabalho e Autonomia Econômica";

III – Orçamento “Educação para a Igualdade”

IV– Orçamento “Saúde Integral das Mulheres, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos”

V – Orçamento “Mulheres nos Espaços de Poder e Decisão”;

VI – Orçamento “Desenvolvimento Sustentável com Protagonismo Feminino”;

VII – Orçamento “Igualdade para as Mulheres”;

VIII– Orçamento “Cultura, Esporte, Comunicação e Mídia”;

IX – Orçamento “Enfrentamento do Racismo, Sexismo, Lesbofobia e Transfobia”;

X – Orçamento “Igualdade para as Mulheres Jovens, Mulheres Idosas e Mulheres com Deficiência”;

XI – Orçamento “Políticas de Mobilidade Urbana e Segurança Pública”;

XII – Orçamento “Política Pública de Habitação”.

Art. 5º O Relatório deve ser publicado até o final de março do ano subsequente ao exercício financeiro analisado, no *Diário Oficial do Distrito Federal*, e encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal no primeiro dia útil seguinte ao da publicação, a qual também fará publicação em seu sítio eletrônico, importando em crime de responsabilidade o descumprimento do disposto neste artigo.

Art. 6º O Relatório deve ser analisado por Comissão de Trabalho da Câmara Legislativa do Distrito Federal, composta por representantes das Comissões Permanentes e da Procuradoria da Mulher da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§1º Cabe a Comissão de Economia, Orçamento e Finanças a coordenação da Comissão de Trabalho de que trata este artigo.

§2º Podem ser convidados para compor a Comissão representantes dos seguintes órgão e entidades:

I – Secretaria de Estado do Poder Executivo do Distrito Federal relacionada diretamente ao tema;

II – Órgãos colegiados do Poder Executivo do Distrito Federal relacionados ao tema;

III – Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

IV – Entidades da Sociedade Civil e movimentos sociais;

V – Tribunal de Contas do Distrito Federal e das áreas de controle interno do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições contrárias.

JUSTIFICAÇÃO

Ao decorrer dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito do Femicídio, fica evidente a total e absoluta falta de transparência dos dados orçamentários das políticas voltadas à temática da mulher.

O Projeto de Lei em questão, ao criar e fortalecer o Relatório Temático “Orçamento Mulher”, consubstanciar-se-á em instrumento de debate, articulação e mobilização ao movimento das mulheres.

Instigar a sociedade a enfrentar os privilégios, os preconceitos, a corrupção, a violência, a exclusão, a exploração e as injustiças que as desigualdades de gênero produzem é estratégico. A luta do movimento por emancipação social exige, por isso mesmo e antes de mais nada, transformações na própria sociedade, legitimidade, para se concretizar em termos de garantia de direitos ou política pública no âmbito do Estado.

Dessa forma, por entendermos que a proposta é benéfica para o fortalecimento dos princípios constitucionais, em especial o da igualdade e dignidade, relacionados à parcela de

nossa população em estado de mais vulnerabilidade, pedimos a colaboração dos nobres Colegas a APROVAÇÃO da Proposição.

Sala das Comissões, em

ARLETE SAMPAIO
Deputada Distrital



Documento assinado eletronicamente por **ARLETE AVELAR SAMPAIO - Matr. 00130, Deputado(a) Distrital**, em 07/05/2020, às 12:42, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0090278** Código CRC: **A9ED30CA**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 16– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8162
www.cl.df.gov.br - dep.arletesampaio@cl.df.gov.br

00001-00013336/2020-66

0090278v4



PROPOSIÇÃO - PL 1210/2020

LIDO EM: 19/05/2020

Brasília, 19 de maio de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 19/05/2020, às 18:26, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 0120526 Código CRC: 86B10F95.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00013336/2020-66

0120526v2



DESPACHO

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDDHCEDP** (RICL, art. 67, V, "c"), e, em análise de admissibilidade na **CEOF** (RICL, art. 64, II, "a") e **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Brasília, 19 de maio de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa**, em 22/05/2020, às 18:13, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0120528** Código CRC: **ED9E2A58**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00013336/2020-66

0120528v2